



Município de Capanema  
Estado do Paraná

000150

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - REGISTROS DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.001405/2021-14**

**CONTRATO N.º 335/2022 / 2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE CAPANEMA E A(O) VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 14 dias do mês setembro de 2022, de um lado o PREF MUN DE CAPANEMA, com sede e foro em CAPANEMA/PR, localizada à AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representado Sr. AMÉRICO BELLÉ nomeado por meio de Ata de Posse, portador da Carteira de Identidade n.º 1.391.770, CPF n.º 240.595.879-15, no uso da atribuição que lhe confere o o(a) Ata de posse, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, com sede à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7º, 8º E 9º ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP e sua unidade fabril, inscrito no CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, situada à Rua Volkswagen, 100 - Polo Industrial - Resende/RJ, neste ato representada por sua REPRESENTANTE, Srª ADRIANA CECCONELLO, portadora da carteira de identidade n.º , expedida pela /, CPF n.º 608.499.080-00, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23034.001405/2021-14, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 06/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	Ônibus Rural Escolar - ORE 3	1	317.900,00	317.900,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080  
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321  
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

*[Handwritten signature]*



**3.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 317.900,00 (trezentos e dezesete mil e novecentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>NÚMERO DE EMPENHO</b>	<b>DATA DE EMPENHO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
12.361.1201.2102	4.4.90.52.52.00	00149	7900	13/09/2022	228.683,09
12.361.1201.2102	4.4.90.52.52.00	00000	7901	13/09/2022	89.216,91

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

000152

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão





exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

AMÉRICO BELLE  
P/ Contratante

ADRIANA CECCONELLO  
P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**ALEXANDRO NOLL**  
Doc. 7.088/22  
Secretário Municipal  
de Contratações Públicas  
Nome: CPF: RG:  
Alexandro Noll  
092.326.419-17  
12.786.635-0

2.   
**Roselia Kriger Becker Pagani**  
CPF 632.258.249-68  
RG 4.394.946-2

Amanda Lopes da Gama  
RG: 44.924.557-3  
CPF: 383.886.928-10

Assunto **RE: PE 06/2021: PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - CAMINHO DA ESCOLA**



De Gama, Amanda Lopes Da (C-VBG)  
<Amanda.Gama@volkswagen.com.br>

Para projetos.capanema@gmail.com <projetos.capanema@gmail.com>,  
smcp@capanema.pr.gov.br <smcp@capanema.pr.gov.br>

Cópia Augusto, Douglas Guedes (C-VBG)  
<Douglas.Guedes@volkswagen.com.br>, Monteiro, Vanessa Da Silva (C-VBG)  
<vanessa.monteiro@volkswagen.com.br>

000154

Data 20/09/2022 16:21

- Empenhos Ônibus Escolar.pdf (~850 KB)

Boa tarde!

000155

Favor desconsiderar o e-mail anterior.  
Notas de empenho recebidas conforme anexo.

Atenciosamente!

Amanda Lopes da Gama  
Analista Administrativo  
Vendas ao Governo Caminhões & Ônibus (C-VBB)

Volkswagen Caminhões e Ônibus  
Rua Volkswagen, 291 – 8º andar – CPI 8086  
Jabaquara – São Paulo – SP  
CEP: 04344-901

Fone: +55(11) 5582-5846  
Celular: +55(11)9 9448-4725  
<http://www.vwco.com.br>

INTERNAL

---

**From:** Gama, Amanda Lopes Da (C-VBG)  
**Sent:** terça-feira, 20 de setembro de 2022 16:17  
**To:** projetos.capanema@gmail.com; smcp@capanema.pr.gov.br  
**Cc:** Augusto, Douglas Guedes (C-VBG) <Douglas.Guedes@volkswagen.com.br>; Monteiro, Vanessa Da Silva (C-VBG) <vanessa.monteiro@volkswagen.com.br>  
**Subject:** PE 06/2021: PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - CAMINHO DA ESCOLA

Boa tarde!

Prezados,

Recebemos o contrato nº 335/2022 da Prefeitura de Capanema – PR, porém está parado na auditoria. As notas de empenho nº 7900 e 7901 citadas na cláusula 4ª do contrato não vieram acompanhadas do processo. A nota de empenho é parte integrante do processo e sem ela não podemos dar continuidade na contratação.

Gentileza enviar estas notas assinadas pelo responsável para este e-mail para seguirmos com a contratação.

Saliento que recebemos apenas 01 via original do contrato, sendo assim, uma cópia do contrato será feita e assinada para retornar à Prefeitura.

Atenciosamente!

Amanda Lopes da Gama  
Analista Administrativo  
Vendas ao Governo Caminhões & Ônibus (C-VBB)

Volkswagen Caminhões e Ônibus  
Rua Volkswagen, 291 – 8º andar – CPI 8086  
Jabaquara – São Paulo – SP  
CEP: 04344-901

Fone: +55(11) 5582-5846  
Celular: +55(11)9 9448-4725  
<http://www.vwco.com.br>